**ANEXO V**

**FASE 2 (LARANJA)**

**PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

**SHOPPINGS, GALERIAS E CONGÊNERES**

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em funcionamento nestes locais também devem cumprir os demais protocolos sanitários, geral e específicos para as respectivas atividades.
   2. As atividades essenciais cujo acesso seja independente da entrada comum ao shopping podem realizar atendimento ao público nos dias e horários permitidos para a atividade.
2. **PROIBIÇÕES** 
   1. Acesso de clientes em número superior à capacidade estabelecida.
   2. Circulação de pessoas sem utilização de máscara de proteção facial.
   3. Realização de campanhas, publicidade ou qualquer evento que possa causar aglomeração.
   4. Venda ou fornecimento de alimentos para consumo imediato que propiciem a retirada de máscaras dos usuários durante a permanência nas áreas comuns.
   5. A abertura nos horários não permitidos, exceto para acesso aos serviços de assistência à saúde eventualmente existentes (clínicas, consultórios e vacinas);
   6. Disponibilização de torneiras de bebedouros de água que permitam a ingestão de água diretamente das torneiras.
   7. Serviços de manobrista (valet);
3. **PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES**
   1. Implantação de sistema de informação visível ao público na entrada sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.
   2. Restrição do uso da área de estacionamento para clientes limitando a área à mesma capacidade definida para atendimento ao público.
4. **DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS**
   1. Implantação, nos corredores de acesso e circulação de pessoas, de mão de direção para trânsito de pessoas, propiciando o distanciamento de 1,5 metro.
5. **VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES**
   1. Garantia de renovação de ar de todos os ambientes.
      1. Sistemas mecânicos de ventilação e de climatização existentes devem ser mantidos limpos, registrando os procedimentos realizados. A limpeza deve ser realizada conforme protocolo sanitário geral desta deliberação.
   2. Os ambientes com consumação de alimento, inclusive praças de alimentação, devem ser em áreas arejadas, preferencialmente em áreas abertas.
      1. Entende-se por áreas arejadas locais providos de cobertura, porém expostos à ventilação natural: permitem a circulação de ar natural (troca de ar) mediante entrada e saída por janelas e portas.